

ESTADO DO PARANÁ

www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rodovia Avelino Antônio Vieira, 117 - Fone/Fax (0xx43) 3563-1133 - CEP 84.935-000

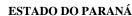
### LEI N.º 398/2016

RETIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N.º 012/1997, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TOMAZINA.

A Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, aprovou e eu Guilherme Cury Saliba Costa, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 012/1997 passa a vigorar acrescida do art. 15-A e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º:

- "Art. 15-A Fica autorizada a realização de avaliação psicológica dos candidatos aprovados nas provas escritas, orais e de aptidão física, quando houver, em concursos públicos ou processos seletivos simplificados.
- §1º A realização de avaliação psicológica está condicionada à existência de previsão específica no edital, e terá caráter eliminatório na realização de concursos públicos ou processos seletivos simplificados.
- § 2º Para os fins de concursos públicos e processos seletivos simplificados realizados para a contratação de servidores públicos municipais de Tomazina, considera-se avaliação psicológica o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo que concorre.
- § 3º Os requisitos psicológicos para o desempenho no cargo deverão ser estabelecidos previamente, em edital, sob a responsabilidade de profissional habilitado, por meio de estudo científico das atribuições e responsabilidades



www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rodovia Avelino Antônio Vieira, 117 - Fone/Fax (0xx43) 3563-1133 - CEP 84.935-000

dos cargos, descrição detalhada das atividades e tarefas, identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais necessárias para sua execução e identificação de características restritivas ou impeditivas para o cargo.

§ 4º A avaliação psicológica deverá ser realizada mediante o uso de instrumentos e técnicas capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

§ 5º O edital especificará os requisitos psicológicos que serão aferidos na avaliação."

Art. 2º - A Lei Municipal n.º 012/1997 passa a vigorar acrescida do art. 15-B e seus parágrafos 1°, 2°, 3°, 4° e 5°:

"Art. 15-B. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "apto" ou "inapto".

- § 1º Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo administrativo envolvendo sua avaliação, mediante requerimento, ainda que o candidato tenha sido considerado apto.
- § 2º Os prazos e a forma de interposição de recurso acerca do resultado da avaliação psicológica serão definidos pelo edital do certame.
- § 3º Os profissionais que efetuaram avaliações psicológicas no certame não poderão participar do julgamento de recursos.
- § 4º É lícito ao candidato apresentar parecer de assistente técnico na fase recursal.



ESTADO DO PARANÁ

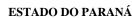
www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rodovia Avelino Antônio Vieira, 117 - Fone/Fax (0xx43) 3563-1133 - CEP 84.935-000

§ 5º Caso no julgamento de recurso se entenda que a documentação e a fundamentação da avaliação psicológica são insuficientes para se concluir sobre as condições do candidato, a avaliação psicológica será anulada e realizado novo exame."

- Art. 3º O inciso V do art. 252 da Lei Municipal n.º 012/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "V Atender ao suprimento de docentes e de servidores, da rede municipal de ensino e do atendimento de saúde pública municipal, nas hipóteses previstas na presente lei;"
- Art. 4º O art. 252 da Lei Municipal n.º 012/1997, passa a vigorar acrescido do parágrafo 1º, o qual tem a seguinte redação:
  - "§ 1º. A contratação de professores e de servidores na área a que se refere o inciso V do artigo 252 desta lei, será efetivada exclusivamente para suprir a falta de pessoal decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas."
- Art. 5° O art. 253, caput e parágrafos 1° e 2°, da Lei Municipal n.° 012/1997, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 3° e 4°:
  - "Art. 253 A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos.
  - §1º Em quaisquer das hipóteses previstas nesse capítulo, as contratações serão feitas por tempo determinado, observando-se o prazo máximo de 12 (doze) meses, o qual poderá ser reduzido unilateralmente pelo Poder Executivo Municipal.
  - § 2º Permanecendo a necessidade que gerou a contratação temporária, o



www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rodovia Avelino Antônio Vieira, 117 - Fone/Fax (0xx43) 3563-1133 - CEP 84.935-000

prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por uma única vez e até o prazo previsto no contrato original, desde que não ultrapasse o limite máximo de 2 (dois) anos fixados pela alínea "b" do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual do Paraná.

§ 3º - As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final de vigência do contrato, se plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

§4º - As contratações na forma do presente capítulo somente poderão ser feitas com estrita observância do art. 137 da Constituição Estadual, bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo".

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores que lhe forem contrárias.

Tomazina, 14 de março de 2016.

**GUILHERME CURY SALIBA COSTA** PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAZINA